



Chamada Pública 006/2023

A Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, por meio da Comissão de Licitações, constituída pela Portaria 1.599, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, situada no Campus Palmeira das Missões/RS, tornam público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, a **Chamada Pública nº 006/2023** para a cessão de 01 (um) espaço físico, não edificado, medindo 10 m² (dez metros quadrados), localizados ao lado da parada de ônibus dentro do Campus Palmeira das Missões para comercialização de serviços de lanchonetes em Food Truck, a vigência a partir da data de sua assinatura até 23 de dezembro de 2023, prorrogável por até 06(seis) meses, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e constante no Processo 23081.126908/2023-90.

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA:

- a) Data limite para entrega do envelope (01) contendo os documentos de habilitação e a proposta: Até às 09:00 (nove horas) horas do **dia 19/10/2023**.
- b) Data limite para Interposição de recursos contra o resultado da presente chamada: 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- c) Data de divulgação do resultado dos recursos: 03 (três) dias úteis após a data limite para interposição de recursos.

OBS: Os resultados da presente chamada serão encaminhados a todas as empresas participantes via e-mail, e divulgado no seguinte endereço: <https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demapa/resultado-das-licitacoes/>.

Data da Sessão Pública:

Dia: 19/10/2023

Horário: 09:00 horas

LOCAL: Av. Roraima, 1000, Campus Universitário, Ed. Administração Central (Reitoria), 6º andar, Sala 666, Santa Maria/RS, CEP 97105- [900. E-mail: pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

1 – DO OBJETO

1.1 A presente chamada pública tem por objeto a autorização de uso onerosa, de 01 (um) espaço físico, não edificado, medindo 10 m² (dez metros quadrados), localizados ao lado da parada de ônibus dentro do Campus Palmeira das Missões, destinadas à exploração comercial de serviços de lanchonete em *food truck* para atender a demanda da comunidade acadêmica pelo **a vigência a partir da data de sua assinatura até 23 de dezembro de 2023, sendo prorrogável por 06(seis) meses.**

1.2 A empresa participante deverá instalar veículo (*Food Truck, Food Bike ou Food Cart*) não rebocado que comercialize lanches, a exemplo de: hambúrguer, pastel, pizza, X-burguer, sanduíche, crepe, churros, pão de queijo, refrigerantes, sucos, água, café, sorvetes, chocolates, outros alimentos similares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

1.2.1 Obrigatoriamente, a empresa deve disponibilizar ao menos 3 (três) variedades de salgados, bebidas (não alcoólicas) e 1 (um) tipo de doce, diariamente. As variedades de salgados devem contemplar três faixas de preço: pelo menos uma opção de até R\$10,00 (dez reais), uma de até R\$20,00 (vinte reais), e uma de até 30,00 (trinta reais).

1.3 A empresa deverá manter um atendimento de no mínimo 6 (seis) horas diárias nos dias úteis, sendo no mínimo duas horas de manhã (entre 07:00 e 12:00), duas horas de tarde (entre 12:01 e 18:00) e duas horas de noite (entre 18:01 e 22:00). Horários fixos a combinar com a Direção do Campus Palmeira das Missões.

1.4 A empresa habilitada deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme a Portaria nº 78/2009 (Estado do RS) e a RDC nº 216/2004 (ANVISA).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente chamada publica empresas legalmente constituídas, cujo objeto social enquadre-se no setor de Alimentação Fora do Lar, na condição de comércio de comidas servidas em veículos (*Food Truck/ Food Bike ou Food Cart*), não rebocados.

2.2 Serão desclassificadas as empresas que:

- a) deixarem de entregar a documentação solicitada no subitem 3.1 deste edital;
- b) apresentem documentação vencida;
- c) apresentarem propostas com rasuras, omissões ou vícios;
- d) apresentarem documentação sem autenticidade e/ou veracidade;
- e) não atendam aos demais requisitos definidos na presente chamada.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

a) As empresas interessadas em participar da Chamada publica deverão encaminhar o envelope(01) fechado contendo a proposta e a documentação descrito abaixo até, 09:00 do dia 19/10/2023:

- b) Cópia autenticada do cartão do CNPJ da empresa;
- c) Cópia autenticada da Identidade e CPF do responsável pela empresa;
- d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da empresa;
- e) Cópia autenticada do Alvará Sanitário da empresa;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas nos serviços de alimentação, atualizado, do responsável pela cozinha durante o período, emitido por órgãos competentes.
- g) Ficha de inscrição completamente preenchida (Anexos I, II e III). As empresas deverão informar o valor de retribuição (Anexo I) pela cessão do espaço físico, sendo que o valor mínimo é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
- h) Apresentar catálogos/fotos/prospectos do tipo de veículo (*Food Truck/ Food Bike ou Food Cart*) que será instalado para servir os alimentos.

3.2. No momento da sessão pública a comissão de licitações verificará online a inexistência de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União da empresa. A empresa participante ficará dispensada de apresentar a presente certidão.



4 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento obedecerá a seguinte ordem:

- 1º) Maior valor ofertado (R\$) para ocupação do espaço físico;
- 2º) Maior tempo total de atendimento, estendendo os horários para além do mínimo de 6 (seis) horas diárias. O horário deverá ser distribuído de forma a atender períodos da manhã (07:00 às 12:00), tarde (12:01 às 18:00) e noite (18:01 às 22:00);
- 3º) Maior variedade de lanches no cardápio, conforme Anexo II.

4.2 Desempate: O critério de desempate (se houver) acontecerá por sorteio entre as empresas, durante sessão pública.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os atos formais realizados em nome das empresas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2 Para o credenciamento de que trata o item 5.1, deverão ser apresentados no ato da abertura da sessão, os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (Cópia autenticada ou original acompanhado da cópia); e
- b) Documento legal que habilite o credenciado a representar a empresa.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. Os recursos poderão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a divulgação das atividades consideradas aptas.

5.5. A sessão pública será julgada e lavrada em ata pela Comissão de licitação através da PORTARIA DE PESSOAL UFSM N. 2.342, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, devidamente assinada pelos membros da comissão e os participantes das empresas na sessão pública.

5.6. Após julgamento dos recursos e divulgação do resultado final homologado será publicado no site UFSM, em até 03(três) dias úteis após término do prazo de interposição de recursos, o primeiro colocado na ordem definida no subitem 4.1 deste edital serão convocados, por e-mail, para assinar eletronicamente via pen o termo de concessão onerosa. A minuta do termo de concessão onerosa, encontra-se em anexo IV desta chamada pública.

5.7. Caso haja desistência ou renúncia da empresa selecionada, serão convocadas as demais selecionadas na ordem de classificação, a qualquer momento durante o semestre.

5.8. A licitante vencedora do certame, deverá providenciar seu cadastro junto PEN/SIE da UFSM, para assinatura eletrônica do Termo de Concessão de Uso conforme o link <https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/dag/pen/servicos/cadastro-de-usuarios-externos/>

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Cabe à UFSM:

- a) fornecer acesso a energia elétrica as empresas;
- b) garantir um espaço para a instalação do *food truck*;
- c) fornecer às empresas todas as informações pertinentes e disponíveis, bem como acesso prévio ao provável local de instalação;
- d) fornecer a empresas as informações básicas para posicionamento no espaço estabelecido, horário de chegada e funcionamento, cumprimento das normas de acordo com



o descritivo constante desta chamada pública e a legislação.

6.2 Cabe à empresa:

- a) obedecer às regras de comercialização descritas neste edital e na legislação vigente;
- b) montagem e desmontagem do *food truck* conforme orientações da UFSM;
- c) estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos fiscalizadores;
- d) não comercializar bebidas alcoólicas no campus da UFSM;
- e) cumprir os horários estabelecidos;
- f) ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados.

7 – DA DEFINIÇÃO E USO DAS ÁREAS

7.1 Área privada do *Food Truck/Food Bike/Food Cart*: correspondente ao espaço interno de uso exclusivo da empresa, na qual não podem circular pessoas estranhas, a não ser com autorização dos responsáveis.

7.2 Áreas de uso comum: entende-se por aquela destinada à circulação dos usuários e dos convidados, ao redor da área privada.

7.3 A empresa pode disponibilizar mesas e cadeiras para uso dos clientes, se for de interesse da empresa. A área será delimitada pelo Campus Palmeira das Missões, ao redor do local previsto para instalação do *food truck*.

8 – DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1 Valores máximos a serem praticado:

- a) Água mineral 500ml com ou sem gás: R\$ 3,00 (três reais)
- b) Refrigerante 300ml: R\$ 5,00 (cinco reais)
- c) Suco 500ml: R\$ 6,00 (seis reais)
- d) Lanches: deverá haver disponibilidade de ao menos três lanches, em faixas de preço diferentes. Pelo menos uma opção de até R\$10,00 (dez reais), uma de até R\$20,00 (vinte reais), e uma de até 30,00 (trinta reais).

8.2 Cabe a empresa disponibilizar as embalagens, guardanapos e outros itens necessários.

8.3 A empresa deve disponibilizar junto do estabelecimento, de forma visível ao público, uma tabela com os produtos e valores praticados. Os valores devem ser mantidos durante o período previsto nesta chamada.

8.4 Vedações:

- a) É vedada a alteração dos valores dos produtos comercializados durante o período previsto nesta chamada;
- b) É vedada a comercialização de produtos, bem como panfletagens e distribuição de materiais fora do espaço destinado a empresa;
- c) É vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas;
- d) É vedado colocar música ambiente ou manter som ligado;
- e) É vedado fazer tele-entrega a partir do espaço do Campus;



- f) É vedado a permanência de pessoas e o comércio de produtos entre as 23:00h e as 07:00h. Até as 23:00h o local deve estar fechado.
- g) É vedada qualquer manifestação política, por meio de cartazes, panfletos, adesivos ou por meio de som.

9 – DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

- 9.1 Cabe a licitante vencedora, isolada ou conjuntamente, o isolamento e segurança de seu espaço de atuação durante a montagem, permanência e desmontagem, bem como no íterim entre estas atividades;
- 9.2 A UFSM não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, permanência e desmontagem, bem como no íterim entre estas atividades;
- 9.3 A UFSM também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à UFSM;
- 9.4 Não será permitida a instalação de artefatos elétricos ou fiação externa, sem prévia e expressa autorização da UFSM;
- 9.5 Caberá a licitante vencedora, fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.6 Máquinas e equipamentos expostos no estande deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes. Devem ser inacessíveis ao público, todos os componentes que apresentem perigo, tais como: engrenagens, fiações, correias, polias, materiais corrosivos, eletricidade, etc.;
- 9.7 Não será permitido utilizar na decoração do espaço de atuação material de fácil combustão, assim como confetes, serpentinas e produtos semelhantes, de difícil remoção e limpeza;
- 9.8 A fiscalização da UFSM poderá sustar a demonstração de todo e qualquer material que não seja produto destinado ao setor, que a seu critério possa apresentar riscos para pessoas, mercadorias ou estruturas;
- 9.9 A licitante vencedora deverá providenciar dispositivos de segurança dos produtos e equipamentos expostos (caso necessário), bem como realizar toda a atividade de prevenção de acidentes cabível;
- 9.10 Cabe a licitante vencedora organizar o recolhimento dos resíduos gerados (lixo, água utilizada), respeitando a legislação ambiental, a coleta de resíduos municipal, e manter o seu espaço de atuação devidamente limpo.

10 – DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA

- 10.1 Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à UFSM de forma oficial, documentado ou por e-mail;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

10.2 A responsabilidade pelos serviços de indicação do ponto correto a ser utilizado para ligação elétrica dos *truck/bikes/carts* é da UFSM;

10.3 Ao decorar ou complementar a montagem de seu espaço de atuação não será permitido a empresa acesso na rede elétrica já instalada ou fazer arranjos não autorizados ou incompatíveis com as normas de segurança do local, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes.

11 – DOS IMPOSTOS E TAXAS

11.1 Os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis vigentes, federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa, desde que oriundas da exposição dos produtos em seu estande;

11.2 É responsabilidade das empresas o trâmite legal de trânsito das mercadorias;

11.3 A licitante vencedora deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no evento sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, garantindo a procedência e evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.

12 – DO PAGAMENTO DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA

12.1 O valor referente ao ressarcimento de energia elétrica será de R\$ **0,65** (sessenta e cinco centavos) por kWh e será pago em GRU em separado do valor da retribuição pela ocupação do espaço físico.

13 - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A UFSM poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente chamada pública no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às proponentes.

14.2 O ato de inscrição importa em expressa anuência dos(as) candidatos(as) com as regras do edital,

14.3 Qualquer modificação, informação ou exclusão de informações pertinentes ao conhecimento geral será divulgada no jornal local e no site da UFSM, opção: licitações (www.ufsm.br).

14.4 A eventual conduta inidônea da EMPRESA poderá implicar nas sanções administrativas previstas pela Lei artigo 155 e seguintes da lei 14.133/2021, bem como o ressarcimento ao erário em caso de consequências danosas à Administração Pública, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa cabíveis ao caso, na forma da lei.

14.5 As impugnações e os recursos cabíveis são os previstos, no que se aplicarem, pelo art. 164 e art. 165, respectivamente, ambos da Lei 14.133/2021.

14.6 No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

14.7 Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

14.8 Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores sajam da mesma forma.

14.9 Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição/Valor de retribuição;

ANEXO II – Listagem dos produtos comercializados;

ANEXO III – Lista do veículo e os equipamentos que serão utilizados;

ANEXO IV – Minuta do termo de concessão onerosa.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO FOOD TRUCK - CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES

Razão Social:
Nome Fantasia:
Número do CNPJ:
Endereço completo:
Telefones:
Nome do Responsável Legal da empresa:
CPF:
E-mail:
Valor de retribuição ofertado para ocupação do espaço físico (R\$): (Observar o valor mínimo exigido pela UFSM, conforme alínea "f" do subitem 3.1 do edital)
Horários de atendimento: Manhã (entre 07:00h e 12:00h): _____ Tarde (entre 12:01h e 18:00h): _____ Noite (entre 18:01h e 22:00h): _____ (Observar o horário mínimo exigido pela UFSM, conforme alínea item 1.3 do edital)



ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº XX/2023

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ. nº95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, outorga a cessão de espaço físico para comercialização de serviços de lanchonetes em *Food Truck na UFSM NO CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS*, PARA O SEGUNDO SEMESTRE COM A DURAÇÃO DE(06) SEIS, com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, Fone (XX) XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, a seguir denominadas CEDENTE E CESSIONÁRIO, respectivamente, de acordo com o que prescreve a Lei 14.133/2021, em face do que consta do Processo **23081.0126908/2023-90** e da proposta da Licitante Vencedora da Chamada Pública **006/2023**, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a autorização de uso, de 01 (um) espaço físico, não edificado, medindo 10 m² (dez metros quadrados), localizados ao lado da parada de ônibus dentro do Campus Palmeira das Missões/RS, destinadas à exploração comercial de serviços de lanchonete em *food truck* para atender a demanda da comunidade acadêmica, a partir da assinatura do Termo de Concessão Onerosa até a data 23 de dezembro de 2023, prorrogável até 06(seis) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Essa autorização do Termo de Concessão Onerosa, compreende de 01 (um) espaço não edificado, medindo 10 m² (dez metros quadrados), localizados ao lado da parada de ônibus dentro do Campus Palmeira das Missões, destinadas à exploração comercial de serviços de lanchonete em *food truck* para atender a demanda da comunidade acadêmica durante o segundo semestre por seis meses. nos seguintes horários:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA deverá instalar veículo (*Food Truck, Food Bike ou Food Cart*) não rebocado que comercialize lanches, a exemplo de: hambúrguer, pastel, pizza, X-burger, sanduíche, crepe, churros, pão de queijo, refrigerantes, sucos, água, café, sorvetes, chocolates, outros alimentos similares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Obrigatoriamente, a CESSIONÁRIA deve disponibilizar ao menos 3 (três) variedades de salgados, bebidas (não alcoólicas) e 1 (um) tipo de doce, diariamente. As variedades de salgados devem contemplar três faixas de preço: pelo menos uma opção de até R\$10,00 (dez reais), uma de até R\$20,00 (vinte reais), e uma de até 30,00 (trinta reais).



SUBCLAUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA deverá manter um atendimento de no mínimo 6 (seis) horas diárias nos dias úteis, sendo no mínimo duas horas de manhã (entre 07:00 e 12:00), duas horas de tarde (entre 12:01 e 18:00) e duas horas de noite (entre 18:01 e 22:00). Horários fixos a combinar com a Direção do Campus Palmeira das Missões.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme a Portaria nº 78/2009 (Estado do RS) e a RDC nº 216/2004 (ANVISA).

SUBCLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – UFSM

- a) fornecer acesso a energia elétrica à CESSIONÁRIA
- b) garantir um espaço para a instalação do *food truck*;
- c) fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações pertinentes e disponíveis, bem como acessoprévio ao provável local de instalação;
- d) fornecer à CESSIONÁRIA as informações básicas para posicionamento no espaço estabelecido, horário de chegada e funcionamento, cumprimento das normas de acordo com o descritivo constante desta chamada pública e a legislação.

SUBCLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – EMPRESA

- a) obedecer às regras de comercialização descritas neste edital e na legislação vigente;
- b) montagem e desmontagem do *food truck* conforme orientações da UFSM;
- c) estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos fiscalizadores;
- d) não comercializar bebidas alcoólicas no campus da UFSM;
- e) cumprir os horários estabelecidos;
- f) ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados.

SUBCLÁUSULA OITAVA– DA DEFINIÇÃO E USO DAS ÁREAS:

- a) Área privada do *Food Truck/Food Bike/Food Cart*: correspondente ao espaço interno de uso exclusivo da empresa, na qual não podem circular pessoas estranhas, a não ser com autorização dos responsáveis.
- b) Áreas de uso comum: entende-se por aquela destinada à circulação dos usuários e dos convidados, ao redor da área privada.
- c) A CESSIONÁRIA pode disponibilizar mesas e cadeiras para uso dos clientes, se for de interesse da empresa. A área será delimitada pelo Campus Palmeira das Missões, ao redor do local previsto para instalação do *food truck*.
- d)

SUBCLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

A) Valores máximos a serem praticado:

- Água mineral 500ml com ou sem gás: R\$ 3,00 (três reais)
- Refrigerante 300ml: R\$ 5,00 (cinco reais)
- Suco 500ml: R\$ 6,00 (seis reais)
- Lanches: deverá haver disponibilidade de ao menos três lanches, em faixas de preço diferentes. Pelo menos uma opção de até R\$10,00 (dez reais), uma de até R\$20,00 (vinte reais), e uma de até 30,00 (trinta reais).



B) Cabe a A CESSIONÁRIA disponibilizar as embalagens, guardanapos e outros itens necessários.

C) A CESSIONÁRIA deve disponibilizar junto do estabelecimento, de forma visível ao público, uma tabela com os produtos e valores praticados. Os valores devem ser mantidos durante o período previsto nesta chamada.

D) Vedações:

- É vedada a alteração dos valores dos produtos comercializados durante o período previsto nesta chamada;
- É vedada a comercialização de produtos, bem como panfletagens e distribuição de materiais fora do espaço destinado a empresa;
- É vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas;
- É vedado colocar música ambiente ou manter som ligado;
- É vedado fazer tele-entrega a partir do espaço do Campus;
- É vedado a permanência de pessoas e o comércio de produtos entre as 23:00h e as 07:00h. Até as 23:00h o local deve estar fechado.
- É vedada qualquer manifestação política, por meio de cartazes, panfletos, adesivos ou por meio de som.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE:

- a) Cabe à CESSIONÁRIA, isolada ou conjuntamente, o isolamento e segurança de seu espaço de atuação durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades;
- b) A CEDENTE não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades;
- c) A CEDENTE também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à UFSM;
- d) Não será permitida a instalação de artefatos elétricos ou fiação externa, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- e) Caberá à CESSIONÁRIA, fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- f) Máquinas e equipamentos expostos no estande deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes. Devem ser inacessíveis ao público, todos os componentes que apresentem perigo, tais como: engrenagens, fiações, correias, polias, materiais corrosivos, eletricidade, etc.;
- g) Não será permitido utilizar na decoração do espaço de atuação material de fácil combustão, assim como confetes, serpentinas e produtos semelhantes, de difícil remoção e limpeza;
- h) A fiscalização da CEDENTE poderá sustar a demonstração de todo e qualquer material que não seja produto destinado ao setor, que a seu critério possa apresentar riscos para pessoas, mercadorias ou estruturas e elementos de estandes ou da própria área do evento;
- i) A CESSIONÁRIA deverá providenciar dispositivos de segurança dos produtos e equipamentos expostos (caso necessário), bem como realizar toda a atividade de prevenção de acidentes cabível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

j) Cabe à CESSIONÁRIA organizar o recolhimento dos resíduos gerados (lixo, água utilizada), respeitando a legislação ambiental e manter o seu espaço de atuação devidamente limpo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA

- a) Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à CEDENTE/UFSM DE FORMA OFICIAL, documentado ou por e-mail;
- b) A responsabilidade pelos serviços de indicação do ponto correto a ser utilizado para ligação elétrica dos *truck/bikes/carts* é da UFSM
- c) Ao decorar ou complementar a montagem de seu espaço de atuação não será permitido à CESSIONÁRIA acesso na rede elétrica já instalada ou fazer arranjos não autorizados ou incompatíveis com as normas de segurança do local, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

- a) Os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis vigentes, federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, desde que oriundas da exposição dos produtos em seu estande;
- b) É responsabilidade da CESSIONÁRIA o trâmite legal de trânsito das mercadorias;
- c) A CESSIONÁRIA deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no serviço de lanchonete (Food Truck) sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 1º (primeiro) dia útil, o valor de R\$ XX,XX (**XXXXXXXXXX**), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

Para pagamento da retribuição devida a CESSIONÁRIA deverá retirar junto à UFSM NO CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, a guia de recolhimento bancário correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após ter efetuado o recolhimento, a CESSIONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à CEDENTE/UFSM NO CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor referente ao ressarcimento de energia elétrica será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por kWh e será pago em GRU em separado do valor de retribuição pela ocupação do espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA

Em atendimento ao artigo 117 da Lei 14.133/2021 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o Servidor....., Siape e o Gestor substituo o Servidor..... Siape

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções contratuais são as previstas no artigo 155 E 156, da Lei nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 90 e 144 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do Termo de Concessão Onerosa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanados da CEDENTE, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infringência ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição diária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SUBCLÁUSULA QUARTA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O presente Termo de Concessão Onerosa, **vigerá a partir de sua assinatura até 23 de dezembro de 2023, prorrogável por até 06 (seis) meses ..**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CEDENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar , lavrou-se o presente Termo de Concessão Onerosa, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes Cedente e Cessionário, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.